



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

1. ÁREA DEMANDANTE

ÁREA DEMANDANTE: Departamento de Patrimônio e Serviço

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ênio de Oliveira Rebouças

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Processo Licitatório para Registro de Preço para a eventual Contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de execução indireta de Vigilância e Segurança Armada, nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses.

Os Serviços de Vigilância e Segurança Armada compreendem a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, armamento, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação dos Serviços de Vigilância e Segurança Armada justifica-se pela necessidade da guarda do patrimônio público e a segurança da integridade física dos servidores, magistrados e outras autoridades que desempenham suas funções nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará.

As atividades desenvolvidas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, são na sua maioria, de natureza administrativa inerentes ao funcionamento do próprio Órgão e suas Secretarias, além do atendimento ao público externo como usuários do restaurante, participantes de eventos e usuários dos serviços finalísticos desta Pasta, sem mencionar as autoridades que visitam os gabinetes em reuniões. Evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas e as pessoas as quais transitam diariamente pelas dependências e instalações deste Tribunal de Justiça, demonstra a importância



de que todos os espaços sejam resguardados com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada.

Primordial citar ainda que este Tribunal de Justiça não dispõe de profissionais da categoria de vigilância em seu quadro de pessoal e, considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das dependências e instalações deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A presente Contratação visa à Prestação de Serviços Terceirizados de Vigilância e Segurança Armada, objeto de execução indireta, por tratar-se de atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão e não se enquadrem em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal desse Tribunal de Justiça.

Em atendimento ao princípio da economicidade, os equipamentos de proteção individual e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

Todos os critérios adotados para esta contratação respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

A Contratação será feita em um único grupo por menor Preço Global Anual, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de vigilância não é vantajosa para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifos Nossos)



Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos Lotes, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços, a economia de escala e aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os lotes agrupados da seguinte forma: **LOTE 1 - BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA, 30 Postos; LOTE 2 - REGIÃO OESTE E MARAJÓ, 18 Postos; LOTE 3 - REGIÃO NORDESTE, 28 Postos; LOTE 4 - REGIÃO SUL E SUDESTE, 15 Postos e LOTE 5 – PARAUAPEBAS, 6 Postos; totalizando 97 Postos.**

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra respaldo institucional, obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA (2015-2020), conforme os ditames da Resolução Nº 28/2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, que dispõe a “*Instituição da Governança Judiciária*” como Macrodesafio, que possui como iniciativa estratégica: Aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Financeiros, que subentende a contratação de serviços de manutenção do patrimônio público, o que perpassa pela necessidade de Vigilância, Segurança e Guarda, tanto do Patrimônio Público, quanto da integridade física dos Servidores, Magistrados e outras Autoridades que desempenham suas funções nos prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA.

Resolução Nº 28/2014 – Tribunal de Justiça do estado do Pará – TJE/PA:

“Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o período de 2015 a 2020, nos termos do Anexo I desta Resolução e em alinhamento com o Planejamento Estratégico do Judiciário Nacional.”

Art. 2º A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:

[...]

IV – Macrodesafios, que se constituem no núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas do melhor desempenho judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos;” (Grifos Nossos)



5. INDICAÇÃO DO INTEGRANTE REQUISITANTE

INTEGRANTE REQUISITANTE		
Indicação feita pelo titular da Área Demandante		
Titular	Nome	Adriana Klautau Guimarães
	e-mail	adriana.guimaraes@tjpa.jus.br
Substituto	Nome	João Victor Ferreira Almeida
	e-mail	joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

TITULAR DA ÁREA DEMANDANTE	
Nome	Enio de Oliveira Rebouças
E-mail	enio.rebouças@tjpa.jus.br

